



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**LEI Nº 1957 de 14 de março de 2003.**

Estabelece índice para concessão de reajustes para recomposição da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

**VALCIR SEGUNDO REGINATTO**, Prefeito Municipal de Serafina Correea, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O reajuste para recomposição da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, de que trata a Lei Municipal nº 1939/2002, de 30 de Dezembro de 2002, será feito pela aplicação do Índice de IPC-FIPE anual de 11,69% (onze virgula sessenta e nove por cento) com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2003.

Parágrafo Único - O período aquisitivo considerado para fins deste reajuste é o compreendido entre 1º de Fevereiro de 2002 a 31 de Janeiro de 2003.

**Art. 2º** - A despesa decorrente será suportada por dotação orçamentária própria para o ano de 2003.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em 14 de março de 2003.

**VALCIR SEGUNDO REGINATTO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa cumprir as determinações impostas pelas normas da Lei nº 1939/2002 que estabeleceu as diretrizes para concessão de reajuste para recomposição da remuneração dos Servidores desta Câmara Municipal, obedecendo principalmente o caput do Art. 1º e seus parágrafos.

O índice aplicado neste projeto é o IPC-FIPE com percentual de 11,69% (onze virgula sessenta e nove por cento).

Apenas para esclarecer, o índice de IPC-FIPE para o caso em tela é de fevereiro/2002 a janeiro/2003.

Finalmente, assistimos que os servidores públicos sofrem no decorrer dos anos uma perda do valor aquisitivo de sua remuneração, o que merece atenção do Poder Público para assim proporcionar o aprimoramento das atividades públicas, com o reconhecimento financeiro aos trabalhos desenvolvidos que integram a administração pública.

Vem de encontro, ainda, tal projeto, ao cumprimento das normas e princípios constitucionais e da lei complementar nº 101/02.

Serafina Corrêa, 14 de março de 2003..

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal